# LEI Nº 2425-A

**Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Habitação, visando à obtenção dos referidos recursos.**
**Proc. nº 24798/10**

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

**II** – assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** – abrir Crédito Adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

**Parágrafo único** – A cobertura do Crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

PUBLICADO EM 03/07/10
no Jornal Vicentino
PL 120/10
PROC. 172/10

**LEI Nº 2425-A**



**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2010.

**TÉRCIO GARCIA**
Prefeito Municipal

fnv.